



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06, DE 25/02/2021

● **OBS:** De ordem da Presidência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento por videoconferência designada para o dia 25 de fevereiro de 2021, quinta-feira, a partir das 13h30min. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

● **Apreciação da Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial nº 05, de 18.2.2021**

I. Pedidos de Vista

PAUTA Nº 421/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 25.1.2021 PÁGS. 5/7)
Designado para sessão de 04.02.2021

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621539-33.2020.8.06.0000/50000

Relator: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Embargante: Estado do Ceará.

Embargada: Maria Amélia Bezerra de Souza.

Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE).

A Des. Francisca Adelineide Viana pediu vista dos autos em 11.2.2021

Em sessão de 11.02.2021 – O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento proferindo seu voto no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, no que foi seguido pelo Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Pediu vista dos autos a Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e DURVAL AIRES FILHO. Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores**

Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.

2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628326-78.2020.8.06.0000

Relator: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Impetrante: Maria Célia Costa Damasceno.

Advogado: Narciso Ferreira de Menezes (OAB: 39475/CE).

Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

A Desa. Francisca Adelineide Viana pediu vista dos autos em 11.2.2021

Em sessão de 11.02.2021 – O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento proferindo seu voto no sentido de extinguir o presente mandamus sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15, em razão da ilegitimidade da autoridade coatora apontada, denegando a segurança pleiteada nos termos do §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/09, no que foi seguido pelo Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Pediu vista dos autos a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e DURVAL AIRES FILHO. Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.**

PAUTA Nº 421/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 25.1.2021 PÁGs. 5/7)

Designado para sessão de 04.02.2021

3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623085-26.2020.8.06.0000

Relator: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Impetrante: Município de Fortaleza.

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha pediu vista dos autos em 11.02.2021.

Em sessão de 04.02.2021 - O eminente Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao advogado da impetrante, Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, (OAB: 15469/CE) se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência o Desembargador Relator passou a proferir seu voto, examinando inicialmente as seguintes preliminares: **Primeira Preliminar** - da imperativa intervenção da União no feito ante a responsabilidade dos Presidentes do TRT da 7ª Região e do TRF da 5ª Região para o pagamento tempestivo e regular dos precatórios devidos pelo demandante naqueles Tribunais após o rateio efetivado pelo TJCE, votou pela sua rejeição. O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. **Segunda Preliminar** - da inadequação do writ para impugnação de Norma do CNJ, votou pela sua rejeição. O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. **No mérito**, o Desembargador Relator concedeu parcialmente a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Pediu vista dos autos o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor**

Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. **Ausentes justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e MARIA EDNA MARTINS.

Em sessão de 11.02.2021 – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, que pedira vista dos autos em 04 de fevereiro de 2021, suscitou Questão de Ordem relativa à ilegitimidade passiva, a qual, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício e precede à análise do mérito do mandamus, devendo ser examinada, em primeiro lugar, pelo eminente Desembargador Relator, nos moldes do art. 96, § 6º, do Regimento Interno deste TJCE. Com a palavra o Desembargador Relator pediu vista dos autos para análise da Questão de Ordem apresentada. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.

PAUTA Nº 421/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 25.1.2021 PÁGs. 5/7)
Designado para sessão de 04.02.2021

4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622422-77.2020.8.06.0000

Relator: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Impetrante: Estado do Ceará.

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues pediu vista dos autos em 04.02.2021.

Em sessão de 04.02.2021 - O Desembargador Relator proferiu seu voto examinando inicialmente as seguintes preliminares: **Primeira Preliminar** - da imperativa intervenção da União no feito ante a responsabilidade dos Presidentes do TRT da 7ª Região e do TRF da 5ª Região para o pagamento tempestivo e regular dos precatórios devidos pelo demandante naqueles Tribunais, após o rateio efetivado pelo TJCE, e **Segunda Preliminar** - da inadequação do writ para impugnação de Norma do CNJ, votando pela rejeição das preliminares, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Pediu vista dos autos o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO acompanhou o Relator nas preliminares. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. **Ausentes justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e MARIA EDNA MARTINS.

II. Processos em Pauta

PAUTA Nº 424/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJ de 16.2.2021 PÁG. 4)

Designado para sessão de 25.02.2021

5 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0000595-40.2018.8.06.0126/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Veridiana Vieira Pontes.

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB: 12068/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

6 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0000610-36.2019.8.06.0041/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Rogério Luís dos Santos.

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar (OAB: 11880/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001161-96.2003.8.06.0034/50001

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Embargantes: Augusto Reinaldo Pimentel Guimarães, Ana Rosa Veloso Borba, Valdemir Paz, Clerton Hissa dos Santos, Francisco de Assis Maia e Eli Dias de Castro Machado.

Advogado: Orlando Augusto da Silva Júnior (OAB: 6324/CE).

Embargado: Município de Aquiraz.

Advogado: Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB: 15579/CE).

Embargada: Associação Comunitária Cristã de Aquiraz.

Advogado: Messias de Castro e Silva (OAB: 8486/CE).

8 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0024676-69.2020.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Auricélio Sousa Freitas.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB: 22862/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

9 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0071604-64.2009.8.06.0001/50000 -

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Diego de Vasconcelos Araújo.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB: 30878/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado de Ceará.

10 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0735188-80.2014.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: A. C. F. de O..

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB: 27109/CE).

Agravado: M. P. do E. do C..

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de fevereiro de 2021.

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA